

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 019 / 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

Ref.: Projeto de Lei 019/2022.

Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Lei. Instituição do programa MULHER VIVA. Iniciativa parlamentar. Análise de juridicidade.

Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que visa instituir, no âmbito do Município, o programa MULHER VIVA, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

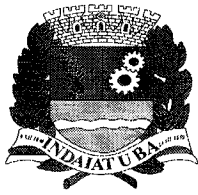
Eis o escopo da proposição.

No que tange à **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**, é de se notar que a instituição do programa em apreço é assunto de peculiar interesse local, sendo patente a competência do Município de Indaiatuba para legislar sobre o tema, nos exatos termos do art. 30, inciso I, da CRFB.

Além disso, também inexistente vício de **INICIATIVA**, eis que a proposição em tela apenas cuidou de definir os termos do programa e lhe traçou as diretrizes, sem se imiscuir, contudo, na gestão administrativa, já que deixou a cargo do Poder Executivo a edição de regulamentos para efetiva implementação do programa. De mais a mais, é de se notar também que o projeto não versa sobre matéria cuja competência para deflagrar o processo legislativo foi reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Noutro giro, sob o prisma da **ESPÉCIE NORMATIVA** utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei ordinária, eis que não se cuida de matéria afeta ao domínio da Lei Orgânica nem tampouco sujeita à reserva de lei complementar.

Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

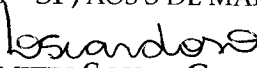
PARECER JURÍDICO Nº 019 / 2022

Assim, sendo recebido o projeto, cabe à Presidência determinar sua **inclusão para leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo às **Comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO** (art. 58, do RI) e de **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** (art. 61, do RI) para emissão de Parecer.

Estando apto a ser incluído na **ORDEM DO DIA**, o projeto deverá ser deliberado em **DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO** (art. 177, § 4º, do RI), salvo Regime de Urgência Especial, e sua **aprovação** demanda o **voto favorável da MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).

Eis o **PARECER**, que nesta data remeto ao **ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA** para as providências de praxe.

INDAIATUBA – SP, AOS 3 DE MARÇO DE 2022.


DIMITRI SOUZA CARDOSO
PROCURADOR